



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Ratifica a terceira alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, fica ratificado, em todos os seus termos, o instrumento aprovado em Assembleia Geral que promove a Terceira Alteração e Consolidação ao Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, do qual este município é signatário, assim como suas demais disposições.

Art. 2º A ratificação de que trata esta lei é sem reservas, nos termos do anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de setembro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº. 015/2024

INSTRUMENTO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Altera o Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, cria e extingue cargos e funções gratificadas, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR aprovou e eu, Valter Aparecido Souza Correia, na condição de Presidente, e nos termos do inciso IX, do art. 21, do Estatuto Social, submeto ao Poder Executivo dos municípios consorciados, a fim de que remetam às suas respectivas Casas Legislativas para que estas ratifiquem, mediante lei, as seguintes alterações no Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções, assim como as demais disposições:

Art. 1º. O Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente e eficaz, abrangendo a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e assistência social, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado, em conformidade com as diretrizes do SUS;

.....

VII – firmar convênios, contratos, termos de parceria, protocolos de cooperação com demais entes públicos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

.....
XX – firmar contratos de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

Art. 6º.....

VIII – retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições legais e as aqui descritas.

Art. 7º.....

II – pagar pontualmente as suas contribuições mensais, fixadas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, com base no seu consumo médio mensal;

Art. 8º.....

§ 2º.....

III – os municípios que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por 2 (dois) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, ocasião em que será suspensa a prestação de serviços pelo Consórcio.

.....
§ 5º. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o representante legal do ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 6º. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da comunicação oficial.

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio, desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os seus débitos que estiverem pendentes junto ao CISCOPAR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

Art. 16-B. O pagamento de débitos ou obrigações do CISCOPAR, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Tesouraria, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário de contribuição do INSS.

Art. 16-C. Os pagamentos das RPVs no âmbito do CISCOPAR serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Consórcio, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados.

Art. 16-D. Os titulares de crédito junto ao CISCOPAR, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, terão preferência no recebimento.

Art. 16-E. Para os pagamentos das RPVs será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 18.....

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro, para:

.....
III – proceder, quando for o caso, à eleição da Diretoria Executiva do CISCOPAR, nos termos deste Contrato de Consórcio e de seu Estatuto.

.....
§ 7º. Das reuniões do Consórcio da Assembleia serão lavradas atas.

.....
§ 9º. As Assembleias serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo, excepcionalmente, ocorrer virtualmente por videoconferência.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 19.....

VIII - aprovar o seu Regimento Interno e alterações;

IX – referendar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CISCOPAR, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, o qual se inicia em 01 de fevereiro do ano em que ocorrer a eleição, admitidas reeleições.

Art. 21. Ao Presidente do Consórcio compete, especificadamente:

XI – julgar, em grau de recurso, os Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 26.....

I – Secretário Executivo;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Saúde;

IV – Controladoria Interna.

Art. 27.....

II – examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os interesses e conveniências do Consórcio e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Presidência e referendo da Assembleia Geral;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 28. O Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, *ad referendum* da Assembleia Geral, tendo como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior e comprovada experiência de atuação na administração pública, a quem compete:

I – planejar, orientar a execução, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;

II – desenvolver e implementar estratégias e políticas administrativas alinhadas com os objetivos do CISCOPAR, buscando a eficiência operacional e o cumprimento das metas estabelecidas;

III – orientar, coordenar e monitorar as atividades desempenhadas pela Subdiretoria de Compras e Patrimônio, Setor de Recursos Humanos, Setor de Informática, Tesouraria, Setor de Contabilidade e Setor de Faturamento, garantindo o cumprimento dos procedimentos internos, prazos e padrões de qualidade;

IV – promover o desenvolvimento e a capacitação das equipes sob sua responsabilidade, fornecendo orientação e apoio necessário para o desempenho efetivo de suas atribuições. Estabelecer metas, avaliar o desempenho e incentivar o trabalho em equipe;

V – supervisionar a Tesouraria e o Setor de Contabilidade, assegurando a correta gestão dos recursos financeiros do CISCOPAR, tomando decisões estratégicas relacionadas à área financeira;

VI – garantir que a Subdiretoria de Compras e Patrimônio atue de acordo com os princípios da legalidade, transparência e economicidade. Monitorar processos de aquisições, analisar contratos, conduzir negociações e garantir a conformidade com as regulamentações vigentes;

VII – supervisionar o Setor de Recursos Humanos, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, avaliação de desempenho, remuneração e benefícios. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, promover um bom clima organizacional e incentivar a capacitação e o desenvolvimento dos colaboradores;

VIII – supervisionar o Setor de Informática, garantindo a adequada infraestrutura tecnológica, a segurança da informação e o suporte aos sistemas utilizados pelo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CISCOPAR. Acompanhar as inovações tecnológicas e identificar oportunidades de melhoria nos processos administrativos;

IX – supervisionar o Setor de Faturamento, garantindo o adequado processamento das faturas, a cobrança eficiente de receitas e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;

X – monitorar o controle dos credenciamentos de serviços na área de saúde, que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos;

XI – administrar a frota de veículos, compreendendo operação, controle e manutenção da mesma;

XII – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do CISCOPAR, bem como o controle dos contratos de locação;

XIII – coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;

XIV – coordenar a atuação dos serviços gerais e serviço de zeladoria;

XV – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretaria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Direção Administrativa será composta de uma Subdiretoria de Compras e Patrimônio e de setores diretamente subordinados, nos termos do Regimento Interno do CISCOPAR.

Art. 28-A. O Subdiretor de Compras e Patrimônio será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, tendo como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior e comprovada experiência de atuação na administração pública, a quem compete:

I – auxiliar o Diretor Administrativo no desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas relacionadas a compras e patrimônio, buscando a eficiência operacional, a transparência e a legalidade nas aquisições realizadas pelo CISCOPAR;

II – orientar, coordenar e monitorar as atividades desempenhadas pelo Setor de Licitações e Contratos, Setor de Estoque e Patrimônio e pelo responsável pela atividade de credenciamento de estabelecimentos de saúde por chamamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

público. Garantir o cumprimento das normas, prazos e procedimentos internos estabelecidos;

III – coordenar e acompanhar os processos de licitações, assegurando a correta aplicação das leis de licitação vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – analisar e, quando cabível, negociar contratos, visando garantir que as cláusulas estejam de acordo com os interesses do CISCOPAR. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas partes envolvidas, buscando soluções para eventuais divergências ou descumprimentos;

V – supervisionar o Setor de Estoque e Patrimônio, garantindo o controle adequado dos materiais e equipamentos adquiridos pelo CISCOPAR. Determinar e conferir a realização de inventários periódicos, supervisionar os controles de entradas e saídas, e assegurar a correta utilização e conservação dos bens patrimoniais;

VI – apresentar anualmente ou sempre que for solicitado por seus superiores hierárquicos o relatório de consumo de materiais, a fim de subsidiar a elaboração do plano de contratações anual;

VII – auxiliar o Diretor Administrativo na elaboração do plano de contratações anual, objetivando a racionalização das contratações e garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico do CISCOPAR;

VIII – gerenciar a atividade de credenciamento de estabelecimentos de saúde por chamamento público. Desenvolver os editais, coordenar o processo de seleção e as comissões de análise da documentação dos interessados, e revisar as minutas dos contratos de credenciamento;

IX – manter-se atualizado sobre as normas, regulamentações e legislações relacionadas a compras, patrimônio, contratos e licitações, assegurando a conformidade com as exigências legais, bem como a transparência e a ética em todas as etapas dos processos.

X – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva e Direção no âmbito de sua área de atuação.

Art. 29. O Diretor de Saúde será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, *ad referendum* da Assembleia Geral, tendo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior na grande área de conhecimento “ciências da saúde” e comprovada experiência de atuação na administração pública ou em estabelecimento de saúde que atenda ao SUS, a quem compete:

I – coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à área de saúde no âmbito do CISCOPAR;

II – desenvolver e implementar estratégias e políticas de saúde alinhadas com a missão e visão do CISCOPAR, visando a promoção da saúde e a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos;

III – orientar, coordenar e monitorar as atividades desempenhadas pela Subdiretoria Ambulatorial, Subdiretoria do Centro Cirúrgico e Subdiretoria de Serviços e Apoio, a fim de garantir o cumprimento dos protocolos, diretrizes e normas técnicas, assim como a excelência no atendimento e cuidado aos pacientes;

IV – orientar a elaboração e gerenciamento do orçamento da área de saúde, garantindo a alocação adequada de recursos financeiros, materiais e humanos, avaliando a necessidade de contratação de profissionais de saúde, equipamentos médicos e insumos, visando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;

V – promover a integração e o trabalho em equipe entre os profissionais de saúde das diferentes áreas e unidades sob sua responsabilidade, fomentando a capacitação e o desenvolvimento dos colaboradores, buscando a excelência na prestação de serviços de saúde.

VI – supervisionar a Subdiretoria Ambulatorial, visando garantir o adequado funcionamento das unidades a esta subordinada, o acesso dos pacientes aos serviços e a qualidade do atendimento ambulatorial;

VII – supervisionar a Subdiretoria do Centro Cirúrgico, visando assegurar a excelência e a segurança nos procedimentos cirúrgicos, bem como o cumprimento das normas de controle de infecções e segurança do paciente;

VIII – supervisionar a Subdiretoria de Serviços e Apoio, visando garantir a oferta de serviços de apoio, como programas de prevenção, testes e análises clínicas, bem como a disponibilidade de medicamentos e insumos necessários;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IX – representar o CISCOPAR em fóruns, reuniões e eventos relacionados à saúde, estabelecendo parcerias estratégicas com órgãos governamentais, instituições de saúde e outras entidades relevantes para a área;

X – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Direção de Saúde será composta das seguintes subdiretorias: Subdiretoria Ambulatorial, Subdiretoria do Centro Cirúrgico e Subdiretoria de Serviços e Apoio, sendo cada subdiretoria responsável por unidades e setores especializados, nos termos do Regimento Interno do CISCOPAR.

Art. 29-A. O Subdiretor Ambulatorial será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, tendo como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior na grande área de conhecimento “ciências da saúde” e comprovada experiência de atuação na administração pública ou em estabelecimento de saúde que atenda ao SUS, a quem compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao atendimento ambulatorial especializado, tendo sob sua subordinação o Ambulatório Médico de Especialidades, o Modelo de Atenção às Condições Crônicas, o Centro de Especialidades Odontológicas e o Centro de Atenção Psicossocial;

II – auxiliar o Diretor de Saúde no desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas relacionadas ao atendimento ambulatorial, buscando a qualidade, eficiência e acesso adequado aos serviços oferecidos;

III – orientar, coordenar e monitorar as atividades realizadas nos setores diretamente subordinados, garantindo a adequada organização, funcionamento e desempenho desses setores;

IV – assegurar que os serviços ambulatoriais sejam prestados de acordo com as diretrizes e protocolos estabelecidos, promovendo a qualidade e segurança do atendimento aos pacientes, monitorando e avaliando indicadores de desempenho, buscando a melhoria contínua dos serviços;

V – participar do planejamento e alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para os setores diretamente subordinados, avaliando a demanda de atendimentos, garantindo a eficiência na distribuição dos recursos e o acesso adequado aos serviços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI – garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços especializados oferecidos pelo Ambulatório Médico de Especialidades, como consultas médicas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, monitorando o tempo de espera e a satisfação dos pacientes;

VII – supervisionar o Setor de Agendamento, garantindo a correta marcação de consultas, a distribuição equitativa dos horários disponíveis e das cotas a que cada município consorciado faz jus;

VIII – supervisionar as atividades do Modelo de Atenção às Condições Crônicas, garantindo a oferta de cuidados integrados e multidisciplinares para pacientes com doenças crônicas;

IX – supervisionar as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas assegurando a qualidade e a disponibilidade dos serviços oferecidos;

X – supervisionar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial assegurando a qualidade e a disponibilidade dos serviços oferecidos;

XI – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva e Direção no âmbito de sua área de atuação, inclusive de assistência social.

Art. 29-B. O Subdiretor do Centro Cirúrgico será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, tendo como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior na grande área de conhecimento “ciências da saúde” e comprovada experiência de atuação na administração pública ou em estabelecimento de saúde que atenda ao SUS, a quem compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Centro Cirúrgico, à Central de Material e Esterilização, à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e ao Núcleo de Segurança do Paciente;

II – auxiliar o Diretor de Saúde no desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas relacionadas ao Centro Cirúrgico, buscando a excelência e segurança nos procedimentos cirúrgicos, além da prevenção de infecções e a segurança do paciente;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III – orientar, coordenar e monitorar as atividades realizadas no Centro Cirúrgico, na Central de Material e Esterilização, na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e no Núcleo de Segurança do Paciente, garantindo a adequada organização, funcionamento e desempenho dessas unidades;

IV – assegurar que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados de acordo com os protocolos e diretrizes estabelecidos, promovendo a qualidade e segurança dos procedimentos e da recuperação dos pacientes, monitorando e avaliando indicadores de desempenho relacionados às cirurgias eletivas;

V – promover a integração e o trabalho em equipe entre os profissionais de saúde das diferentes unidades, fomentando a capacitação e o desenvolvimento dos colaboradores, visando a excelência na prestação de cuidados cirúrgicos;

VI – garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Centro Cirúrgico, como salas de cirurgia, equipamentos, materiais e equipe de apoio, supervisionando o fluxo de pacientes e a programação de cirurgias, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes;

VII – supervisionar a Central de Material e Esterilização, garantindo a correta esterilização e disponibilidade dos materiais cirúrgicos, implementando protocolos de esterilização e monitorando a qualidade dos processos de limpeza e esterilização;

VIII – coordenar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, garantindo a implementação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas às cirurgias, desenvolvendo programas de capacitação, monitorando e investigando casos de infecção hospitalar;

IX – supervisionar o Núcleo de Segurança do Paciente, promovendo a implementação de medidas de segurança, realizando análise de riscos, desenvolvendo protocolos de segurança e promovendo a cultura de segurança entre os profissionais de saúde;

X – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva e Direção no âmbito de sua área de atuação.

Art. 29-C. O Subdiretor de Serviços e Apoio será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, sendo sua investidura por cargo em comissão, tendo como requisito para a ocupação do cargo a conclusão de curso superior na grande área de conhecimento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

“ciências da saúde” e comprovada experiência de atuação na administração pública ou em estabelecimento de saúde que atenda ao SUS, a quem compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos programas de saúde e apoio, além de gerenciar o Centro de Testagem e Aconselhamento, o Laboratório de Análises Clínicas e a Central de Abastecimento Farmacêutico.

II – auxiliar o Diretor de Saúde no desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas relacionadas aos programas de saúde e apoio, buscando a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria dos serviços oferecidos;

III – orientar, coordenar e monitorar as atividades realizadas no Setor de Programas e Apoio, garantindo a adequada implementação, monitoramento e avaliação dos programas em vigor;

IV – supervisionar o Centro de Testagem e Aconselhamento, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, incluindo o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e aconselhamento aos pacientes;

V – supervisionar o Laboratório de Análises Clínicas, garantindo a qualidade e confiabilidade dos exames realizados, implementando e monitorando protocolos de qualidade, treinamento adequado da equipe, garantia da rastreabilidade e conformidade com as normas regulatórias;

VI – supervisionar a Central de Abastecimento Farmacêutico, garantindo o suprimento adequado de medicamentos e produtos farmacêuticos para as unidades de saúde do CISCOPAR, assegurando o correto armazenamento, distribuição e controle de estoque dos medicamentos;

VII – participar do planejamento e implementação de programas de saúde, como controle de doenças crônicas, prevenção de doenças, promoção da saúde mental, entre outros, monitorando e avaliando os resultados dos programas, buscando a melhoria contínua;

VIII – estabelecer parcerias estratégicas com instituições de saúde, órgãos governamentais e outras entidades relevantes para fortalecer os programas de saúde, articulando ações conjuntas, compartilhamento de recursos e intercâmbio de informações visando a maximizar os resultados dos programas;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IX – promover a integração e trabalho em equipe entre os profissionais de saúde envolvidos nos programas e nas unidades sob sua responsabilidade, gerenciando recursos humanos, financeiros e materiais de forma eficiente, visando a otimização dos resultados;

X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas e atividades sob sua responsabilidade, coletando e analisando dados, gerando relatórios, identificando áreas de melhoria e propondo ações corretivas e preventivas;

XI – desempenhar atividades correlatas ao cargo e outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Executiva e Direção no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30.....

VI – realizar, periodicamente, junto à Diretoria Administrativa, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

Art. 40.....

§4º. É permitida a cessão de servidores pelos entes consorciados ao Consórcio, e vice-versa, com ou sem ônus para o CISCOPAR, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 55. A presente alteração ao Contrato de Consórcio entrará em vigor assim que a sua ratificação, mediante lei municipal, ocorra pela maioria simples dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005, quando então revogar-se-ão as disposições em contrário.

Art. 56. ~~Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta alteração ao Contrato de Consórcio, sem que haja a sua ratificação por lei por parte de algum(ns) ente(s) consorciado(s), a Assembleia reunir-se-á para deliberar quanto às providências a serem adotadas a respeito.~~



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º. Ficam imediatamente extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura de cargos e funções do CISCOPAR:

- I – 01 (um) cargo de Assessor Executivo;
- II – 01 (um) cargo de Diretor Financeiro/Contábil;
- III – 01 (um) cargo de Diretor Técnico em Saúde;
- IV – 01 (um) cargo de Diretor de Atenção e Gestão em Saúde

Art. 3º. Ficam imediatamente extintos os seguintes cargos permanentes da estrutura de cargos e funções do CISCOPAR:

- I – 01 (um) cargo de Técnico em Orientação e Mobilidade;
- II – 01 (um) cargo de Ortoptista;
- III – 01 (um) cargo de Protético Ocular;
- IV – 01 (um) cargo de Tecnólogo Oftálmico
- V – 06 (seis) cargos de Técnico Ortopédico;
- VI – 02 (dois) cargos de Sapateiro Ortopédico;
- VII – 04 (quatro) cargos de Instrutor de Artes;
- VIII – 03 (três) cargos de Agente Social;
- IX – 03 (três) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social;
- X – 01 (um) cargo de Biólogo;
- XI – 02 (dois) cargos de Pedagogo;
- XII – 02 (dois) cargos de Educador Físico; e
- XIII – 01 (um) cargo de Supervisor na Área de Saúde.

Art. 4º. Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os seguintes cargos permanentes da estrutura de cargos e funções do CISCOPAR:

- I – 06 (seis) cargos de Motorista;
- II – 03 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – 10 (dez) cargos de Zelador;
- IV – 12 (doze) cargos de Vigia.

Parágrafo único – As atividades correspondentes aos cargos em extinção a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 5º. Ficam imediatamente extintas todas as funções gratificadas nominadas como “gerência”, da estrutura organizacional do CISCOPAR.